

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados objetivando a realização do Processo Seletivo de Medicina e demais cursos para ingresso no 1º semestre 2020, que entre si firmam a FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP - VUNESP e o CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF.

Por este instrumento particular, de um lado, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia municipal pela Lei Municipal nº 1.143, de 07/10/1963, com estrutura jurídica administrativa definida pela Lei Municipal nº 1.452, de 26/09/1966, ambas do município de Franca, Estado de São Paulo, instituição educacional de ensino superior, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 47.987.136/0001-09**, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo e endereço na Avenida Major Nicácio, nº 2.433, Bairro São José, CEP 14.400-135, representado neste ato, na forma do inciso I do art. 13 do seu Estatuto, pelo seu Reitor, **Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, casado, maior, professor, portador da Cédula de Identidade nº 22.899.373-8/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 162.120.928-85; doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**, inscrita no CNPJ sob o número 51.962.678/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico – administrativa e financeira, instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP, em 26.10.79, com sede e foro na Rua Germaine Burchard, 515 – Água Branca/Perdizes, na Capital do Estado de São Paulo, representada neste ato, na forma do artigo 32, inciso “i” de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente, Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespanhol, RG 57.060.548-9 SSP-SP, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do Processo Seletivo para ingresso no 1º semestre de 2020 nos cursos da CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento, bem como na Proposta nº 154/2019, que assinada e rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Os serviços especializados referidos nesta cláusula compreendem assistência técnica e material, conforme consta na Proposta 154/2019.

Parágrafo Segundo

O Processo Seletivo referido nesta cláusula será realizado mediante a aplicação de 1 (uma) prova contendo 80 (oitenta) questões objetivas e 1 (uma) redação em Língua Portuguesa.

Parágrafo Terceiro

A elaboração, a aplicação e a correção das provas serão de acordo com o estabelecido na Proposta 154/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando até o cumprimento final do cronograma do Processo Seletivo, constante da Proposta.

Parágrafo Único

Obedecido ao prazo estipulado no “caput” desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE os resultados finais do processo seletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I. **Elaborar** o edital do Processo Seletivo, em comum acordo com a CONTRATADA;
- II. **Publicar** o edital do Processo Seletivo nos termos da legislação vigente, arcando com os eventuais custos;
- III. **Promover** a divulgação do Processo Seletivo, em colaboração com a CONTRATADA;
- IV. **Divulgar** os resultados das provas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas na Proposta 154/2019:

- I. **Promover** a divulgação do Processo Seletivo, de comum acordo com a CONTRATANTE;
- II. **Elaborar** a arte final do cartaz de divulgação do Processo Seletivo;
- III. **Providenciar** os materiais necessários à inscrição, tais como ficha de inscrição a ser disponibilizada na internet e o cartaz de divulgação;
- IV. **Controlar** os procedimentos atinentes à inscrição e cadastrar as informações contidas nas fichas de inscrição, elaborar a lista de inscritos e a alocação dos candidatos para a realização das provas;
- V. **Elaborar e Imprimir** as provas do Processo Seletivo, em gráfica própria ou externa, acondicionando-as adequadamente para a aplicação;
- VI. **Manter** o sigilo das provas e a sua guarda;
- VII. **Elaborar** todo o material de aplicação, bem como as folhas de respostas para leitura óptica e o Caderno de Redação, para atender ao número de candidatos inscritos;
- VIII. **Coordenar** a aplicação das provas do processo seletivo;
- IX. **Arcar** com as despesas de pagamento das bancas elaboradoras e de correção das provas, dos coordenadores, dos fiscais e do pessoal de apoio;
- X. **Responsabilizar-se** e controlar o sistema de organização e fiscalização do Processo Seletivo, garantindo sua idoneidade;
- XI. **Preparar** e divulgar os gabaritos oficiais das provas;
- XII. **Corrigir** as provas e processar os dados para o cálculo da nota final, de acordo com as normas constantes no edital;
- XIII. **Emitir** relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o previsto na Proposta 154/2019;
- XIV. **Encaminhar relatórios** contendo o resultado do confronto da impressão digital dos candidatos com a dos alunos matriculados tão logo as matrículas tenham se efetivado;
- XV. **Receber e analisar** os recursos que forem interpostos no âmbito administrativo e os que se referirem as fases do processo seletivo sob sua responsabilidade, bem como encaminhar a

CONTRATANTE, para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;

XVI. **Responsabilizar-se** tecnicamente pela prestação de serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como a utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento deste contrato.

XVII. **Responsabilizar-se** pelo cumprimento do cronograma traçado.

XVIII. **Assessorar** a CONTRATANTE em eventuais medidas judiciais ajuizadas pelos vestibulandos que se referirem às fases sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços técnicos e especializados, representados por esse instrumento e pela proposta 154/2019, a CONTRATADA cobrará da CONTRATANTE a título de ressarcimento de despesas com materiais e serviços, o valor por candidato inscrito conforme segue:

- Inscritos no curso de medicina: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- Inscritos nos demais cursos: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

A CONTRATADA fica autorizada a cobrar diretamente do candidato, no ato da inscrição, as importâncias escalonadas conforme segue:

- Inscritos no curso de medicina:
 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no período de 26/07 a 11/08/2019;
 - R\$ 300,00 (trezentos reais), no período de 12/08 a 10/09/2019;
 - R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), no período de 11/09 a 26/09/2019;
- Inscritos nos demais cursos:
 - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no período de 26/07 a 11/08/2019;
 - R\$ 60,00 (sessenta reais), no período de 12/08 a 10/09/2019;
 - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), no período de 11/09 a 26/09/2019.

Assinatura

Do montante arrecadado será descontado o valor a ser pago à CONTRATADA, o saldo a favor do CONTRATANTE será creditado em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições.

Parágrafo Único

Com o valor estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pelas despesas do Processo Seletivo, independentemente do número de candidatos inscritos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por uma das partes contratantes, não sendo sanado no prazo de 10 (dez) dias após recebimento de notificação neste sentido, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a parte inocente compor os prejuízos, além das perdas e danos que possam advir dessa transgressão.

P

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS E ENCARGOS

Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

lcw

[Assinatura]

Parágrafo Único

O presente contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA concorda que todas as informações, dados, documentos e demais elementos (“informações”) recebidos da CONTRATANTE, deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas e, que a CONTRATADA não deverá divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Neste sentido, a CONTRATADA concorda em manter sigilo sobre todas as informações de que venha a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possa vir a utilizar durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Franca, com exclusão de qualquer outro, para solucionar as questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e como prova de assim terem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este termo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Franca, 08 de maio de 2019.


CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP

Prof. Dr. Antonio Nivaldo Hespanhol
Diretor-Presidente

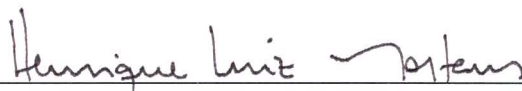
Testemunhas:

1ª.



Nome: Profª. Drª. Sheila Fernandes Pimenta e Oliveira
RG: 101.414.788/37

2ª



Nome: Prof. Dr. Henrique Luiz Monteiro
RG: 12.326.819-9 SSP/SP